



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

Consolidar as proibições, em todo território nacional, da fabricação, manipulação, comercialização, importação ou uso de insumos ativos e produtos de uso veterinário específicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004; no Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020; no Decreto nº 5.741 , de 30 de março de 2006; Decreto 6.296, de 11 de dezembro de 2007; e o que consta do Processo nº 21000.026919/2021-36,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as proibições, em todo território nacional, da fabricação, manipulação, comercialização, importação ou uso de insumos ativos e produtos de uso veterinário específicos.

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º Proibir a fabricação, a manipulação, a comercialização, a importação e o uso em animais dos insumos ativos cloranfenicol, nitrofuranos, organoclorados e violeta genciana, e dos produtos de uso veterinário com eles formulados.

Art. 3º Proibir a fabricação, a comercialização, a importação e o uso em animais produtores de alimentos dos insumos ativos carbadox, clorpromazina, dimetridazol, estilbenos, fenilbutasona, ipronidazol, metronidazol, olaquinox, ronidazol, verde malaquita, e dos produtos de uso veterinário com eles formulados.

Art. 4º Proibir a fabricação, a comercialização, a importação e o uso de aditivos melhoradores de desempenho formulados com os insumos ativos anfenicóis, antimoniais, arsenicais, avoparcina, bacitracina, betalactâmicos (benzilpenicilâmicos e cefalosporinas), eritromicina, espiramicina, lincomicina, quinolonas, sulfato de colistina, sulfonamidas sistêmicas, tetraciclina, tiamulina, tilosina, e virginiamicina.

Art. 5º Proibir a fabricação, a comercialização, a importação e o uso de anabolizante hormonal, natural ou artificial, com indicação de uso para crescimento e ganho de peso de bovinos.

Art. 6º Proibir a fabricação, a comercialização, a importação e o uso de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias beta-

agonistas, com a finalidade de estimular o crescimento e a eficiência alimentar em aves.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os produtos de que tratam os artigos 2º e 4º desta Portaria formulados com violeta genciana, bacitracina, ou virginiamicina, e fabricados até a data da entrada em vigor desta Portaria, poderão ser comercializados e utilizados durante seus prazos de validade.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria será considerado ato gravíssimo e estará sujeito às penalidades do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22 de abril de 2004.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - Portaria MAPA Nº 191, de 6 de maio de 1986;

II - Portaria SARC/MAPA nº 31, de 29 de janeiro de 2002;

III - Instrução Normativa SDA/MAPA nº 1, de 13 de janeiro de 2020;

IV - Instrução Normativa MAPA nº 9, de 27 de junho de 2003;

V - Instrução Normativa MAPA nº 17, de 18 de junho de 2004;

VI - Instrução Normativa SARC/MAPA nº 11, de 24 de novembro de 2004;

VII - Instrução Normativa SDA/MAPA nº 35, de 14 de novembro de 2005;

VIII - Instrução Normativa SDA/MAPA nº 34, de 13 de setembro de 2007;

IX - Art. 1º da Instrução Normativa MAPA nº 55, de 1º de dezembro de 2011;

X - Instrução Normativa SDA/MAPA nº 48, de 28 de dezembro de 2011;

XI - Instrução Normativa MAPA nº 14, de 17 de maio de 2012;

XII - Instrução Normativa MAPA nº 45, de 22 de novembro de 2016; e

XIII - Art. 18 da Instrução Normativa, de 9 de julho de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em XX de XXXX de 2022.

MARCOS MONTES CORDEIRO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR, Coordenador-Geral de Produtos de Uso Veterinário**, em 19/05/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 19/05/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21704163** e o código CRC **41CECD01**.

Criado por [diego.brito](#), versão 1 por [diego.brito](#) em 18/05/2022 08:30:59.